



DECRETO Nº 060, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1995, 31/08/2020.

Dispõe sobre a aplicação das medidas restritivas de combate ao Covid 19.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração nas normas de contenção da pandemia, conforme os casos de evolução da contaminação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, reconheceu no âmbito da ADI 6341, a competência concorrente dos Estados e municípios no tocante a edição de normas de prevenção à pandemia do COVID-19, cabendo assim a este município atuar em questões de interesse local, suprindo assim a lacuna ainda não tratada pelo Estado e União;

CONSIDERANDO que em observância ao Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, foi editado o Decreto Municipal nº 057, de 31 de julho de 2020, o qual teve o condão de flexibilizar as medidas restritivas impostas;

CONSIDERANDO que a flexibilização das normas, levou a um aumento expressivo do numero de casos ativos, fazendo o município saltar de um para sessenta e um casos ativos em um intervalo de sete dias;

CONSIDERANDO que na publicação da classificação de risco feita pelo Governo do Estado, por meio do painel epidemiológico nº 172, de 27 de agosto de 2020, o município de Alto Araguaia apenas teve uma classificação baixa, visto que como foram contabilizados apenas os casos informados até as 11:00hs daquela data, o município apresentou um TCC de 32,24% com 40 casos ativos contabilizados pelo Governo, contudo, se fossem contabilizados todos os casos registrados até o final do dia, o município teria 61 casos ativos, e um TCC de 41,39%, o que faria a classificação de risco saltar para o nível alto, de acordo com o Anexo II, do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas impostas, não se trata de punição ao comércio local, ou a população, e sim advêm da necessidade de preservar a vida e saúde da população.

CONSIDERANDO que o aumento de casos leva à necessidade de recrudescimento das medidas restritivas de modo a retomar o controle sobre a doença,

DECRETA:



Art. 1º Além de observar as medidas previstas no Decreto nº 057/2020, dever-se-á ainda observar as medidas contidas no presente Decreto.

Art. 2º Durante o período de 15 (quinze) dias, compreendendo os dias 29 de agosto a 12 de setembro de 2020, fica proibido consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres.

Art. 3º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o comércio local de Alto Araguaia, nas seguintes datas:

- I – 29 e 30 de agosto de 2020;
- II – 05 e 06 de setembro de 2020
- III – 12 e 13 de setembro de 2020

Art. 4º Durante o período de 15 (quinze) dias, compreendendo os dias 29 de agosto a 12 de setembro de 2020, ficam proibidos quaisquer tipos de aglomerações em espaços públicos, tais como orlas, praças e quadras poliesportivas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não afetará os serviços de alimentação que operem nesses locais, desde que observadas as normas contidas no Decreto nº 057/2020.

Art. 5º Durante o período de 15 (quinze) dias, compreendendo os dias 29 de agosto a 12 de setembro de 2020, ficam proibidas as aglomerações festivas em residências, com a presença de pessoas que não acompanham o grupo familiar residente no local.

Art. 6º Constatado o descumprimento da regra contida neste Decreto, a equipe de fiscalização municipal, deverá acionar a autoridade policial, para que adote as medidas previstas no Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020.

Parágrafo único. Havendo recusa ou omissão por parte da autoridade policial, a equipe de fiscalização deste município deverá emitir o respectivo relatório e informar a ouvidoria do órgão.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser suspensas tão logo o município consiga o Controle do novo surto de Coronavírus, ou prorrogadas em caso de descontrole.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de agosto de 2020.

Alto Araguaia - MT, 28 de agosto de 2020.


GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal